# DIÁRIO — OFICIAL



Prefeitura Municipal de Tucano



# ÍNDICE DO DIÁRIO

EDITAL						
EDITAL DE RETIF	ICAÇÃO N º 00	1/2021	 	 	 	
DECRETO						
DECRETO Nº 16	7/2021		 	 	 	
DECRETO Nº168						
DECRETO Nº169						
PORTARIA						
PORTARIA Nº 0	21/2021 - SEME					



# **EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 001/2021**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCANO - BAHIA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO GABINETE DA SECRETÁRIA



## EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 001/2021

RETIFICAÇÃO DO EDITAL 001/2021 DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DA ELEIÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (CACS/FUNDEB)

O Prefeito de Tucano-Bahia e a Secretária Municipal da Educação, no uso das suas atribuições legais e regulamentares, em observância à Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e à Lei Municipal nº 447, de 23 de março de 2021,

## RESOLVEM:

- **Art.1°-** Tornar pública as alterações do Edital nº 001/2021 para indicação e eleição dos membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS/FUNDEB) para o mandato transitório de abril/2021 a 31 de dezembro de 2022.
- **Art.2º-** Ficam convocados estudantes, pais/responsáveis de estudantes, professores, diretores, servidores técnico-administrativos, vinculados às escolas públicas da educação básica do Município de Tucano, e demais órgãos e entidades legitimadas a participar do processo de indicação e eleição de novos membros do CACS/FUNDEB.

## DA COMPOSIÇÃO

- **Art.3°-** O CACS/FUNDEB é formado por 13(treze) membros titulares e seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir:
- I 02 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 01(um) deles da Secretaria Municipal de Educação;
- II -01 (um) representante dos professores da Educação Básica pública do Município;
   III -01 (um) representante dos diretores das escolas da Educação Básica pública do Município;
- IV -01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas da Educação Básica pública do Município;
- $\rm V$  –02(dois) representantes dos pais/responsáveis de estudantes da Educação Básica pública do Município;
- VI –02(dois) representantes dos estudantes das escolas da Educação Básica pública do Município, devendo 01(um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas:
- VII -01(um) representante do Conselho Municipal de Educação CME;









VIII –01(um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

IX -02(dois) representantes de organizações da sociedade civil;

#### DOS IMPEDIMENTOS

Art. 4º - São impedidos de integrar o CACS/FUNDEB:

I – o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II – o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III – estudantes que não sejam emancipados;

IV - responsáveis por estudantes ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 5° - As organizações da sociedade civil deverão atender às seguintes condições:

I - ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal  $N^{\circ}$  13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolver atividades direcionadas ao Município de Tucano;

III - estar em funcionamento há, no mínimo, 01 (um) ano da data de publicação do edital:

IV- desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB ou como contratada pela Administração Pública municipal a título oneroso.

 $\S$  1° O processo eletivo das organizações da sociedade civil deverá ser dotado de ampla publicidade.

 $\S$  2º As organizações da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos comprobatórios para habilitação no processo eletivo:

I - CNPJ;

II - Regimento ou Estatuto;

III– Declaração de que não é beneficiária de recursos do CACS/FUNDEB e não possui contrato com a Administração Pública municipal a título oneroso.

## DO PROCESSO DE INDICAÇÃO E ELEIÇÃO

**Art. 6º** - As entidades representativas serão responsáveis por coordenar o processo de escolha de seus respectivos membros, no período compreendido entre os **dias 06** 









- a 13 de abril de 2021, dando ampla publicidade a estas normas, de modo a possibilitar que todos os membros interessados concorram internamente.
- I Compete ao Poder Executivo indicar os representantes de que tratam o inciso I, do Art.  $3^{\circ}$ ;
- II compete às entidades sindicais coordenar o processo eletivo, entre os pares, para a escolha dos membros de que tratam os incisos II e IVdo Art. 3°, em assembleia específica, organizada para esse fim;
- III compete à entidade organizada coordenar o processo eletivo, entre os pares, para a escolha dos membros de que trata o inciso III do Art. 3º em assembleia específica, organizada para esse fim;
- IV compete à Comissão Eleitoral organizar o processo eletivo dos representantes de que tratam os incisos V, VI e IX do Art. 3°, em assembleias específicas, organizadas para esse fim;
- $\overline{V}$  compete aos respectivos colegiados indicar, entre os seus pares, os representantes de que trata o inciso VII e VIII do Art.  $3^{\circ}$ .
- § 1º Para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.
- § 2º Os representantes participantes do processo eletivo ou indicados pelos órgãos e entidades citados neste artigo, devem obrigatoriamente ter vínculo formal com os segmentos ou entidades que representam.
- § 3º Serão eleitos para conselheiros, titular e suplente, àqueles que obtiverem a maioria dos votos de seus pares, nos casos previstos nos incisos II, III, IV, V, VI e IX do Art. 3º, através do voto direto e aberto.
- § 4º Em caso de empate no processo eletivo, assumirá a titularidade ou suplência o candidato com mais idade e, permanecendo o empate, será realizado sorteio para indicar o vencedor.
- $\S$  5° No caso dos estudantes, estão aptos a votar aqueles que possuam, no mínimo, 12 (doze) anos de idade.
- **Art. 7º** -As assembleias coordenadas pela Comissão Eleitoral, pelas entidades sindicais e pela entidade organizada de diretores, nos casos previstos neste edital, obedecerão a seguinte ordem do dia:
- I Abertura dos trabalhos;
- II -Orientações sobre o processo eletivo contido neste edital;
- $\rm III-Convocação$  para que se manifestem todos os interessados a concorrer como representante de seu segmento;
- IV- Apresentação individual de cada candidato;
- V Escolha dos candidatos; e
- VI- Encerramento com leitura e assinatura da ata.









- 81°. Só podem ser escolhidos em assembleia como representantes dos professores e técnico-administrativos os servidores que estiverem em efetivo exercício das suas respectivas funções.
- § 2°. A assembleia para representação da sociedade civil organizada ocorrerá no dia 12 de abril de 2021, no auditório da Secretaria Municipal de Educação, às 09 horas. Na oportunidade, deverá ser apresentada a documentação de que trata o Art. 5º, § 2°, incisos.
- § 3°. As assembleias para representação de pais e estudantes ocorrerão no auditório da Secretaria Municipal de Educação no dia 13 de abril de 2021, nos seguintes horários:
- I pais/representantes legais, às 09 horas; e
- II estudantes, às 11 horas.
- § 4º A manifestação dos interessados a concorrer como representante de seus respectivos segmentos se dará perante todos os presentes, de maneira verbal, sem necessidade de realizar qualquer inscrição formal.
- § 5º Serão concedidos até 05 (cinco) minutos para apresentação dos candidatos, de forma breve e sucinta.
- § 6º Todas as assembleias serão públicas, devendo iniciar no horário marcado, com qualquer quantidade de interessados dos segmentos representados.
- § 7º As assembleias realizadas de forma virtual, com base no art. 5º da lei 14.010/20c/c o art. 7º da lei 14.030/20, deverão recolher as assinaturas e o resultado do processo eletivo através da ferramenta Google Forms, os quais deverão ser anexados à ata da assembleia assinada pelos dirigentes das entidades previstos nos incisos II e III do Art. 6°.
- § 8º Após realização do processo eletivo, os dirigentes das entidades deverão enviar oficio à Comissão Eleitoral, no prazo estabelecido no Art. 6°, caput, instruído com os seguintes documentos:
- I documentos comprobatórios do processo eletivo: cópia da ata da assembleia, lista de frequência e relatório do Google Forms(nos casos de assembleia realizada
- II documentos pessoais dos membros eleitos: documento de identificação oficial com foto, cadastro de pessoa física (CPF), comprovante de residência e comprovante de emancipação (exclusivo para estudantes menores de 18 anos).
- § 9º Em não havendo a entrega dos documentos mencionados supra, os representantes eleitos serão substituídos pelo próximo representante de cada segmento que tenha obtido o segundo maior número de votos.







- $\S$  10 Os colegiados mencionados no inciso V do Art. 6º deverão encaminhar à Comissão Eleitoral oficio com a indicação de seus membros com cópia da ata em anexo, bem como os documentos pessoais expressos no  $\S$  8º, II.
- § 11 A documentação concernente ao processo eletivo e de indicação das representações ficará sob a guarda da Comissão Eleitoral que, após sua conclusão, protocolará, em inteiro teor, na Secretaria Municipal de Educação para que sejam tomadas as devidas providências.

## DA COMISSÃO ELEITORAL

**Art. 8º** -Serão designados, **no dia 06 de abril de 2021**, via decreto municipal, 05(cinco) membros para compor a Comissão Eleitoral, responsável por orientar, dirigir e fiscalizar o processo, garantindo a imparcialidade, transparência e lisura na escolha dos representantes de cada segmento.

**Parágrafo Único:** Os membros da Comissão Eleitoral ficam impedidos de concorrer ou de ser indicados como conselheiros em quaisquer segmentos.

Art. 9º - Compete à Comissão Eleitoral:

I – elaborar e divulgar o edital de convocação;

II – coordenar o processo eletivo dos representantes previstos nos incisos V, VI e IX do Art. 3°;

III – acompanhar e/ou fiscalizar processo eletivo dos representantes previstos nos incisos II. III e IV:

IV - organizar o ato de nomeação e posse dos membros indicados e eleitos.

**Art. 10** - A Comissão Eleitoral será desfeita quando se cumprir todas as etapas do respectivo processo seletivo.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 11** As seguintes instituições/entidades serão oficiadas da realização das assembleias coordenadas pela Comissão Eleitoral para que, caso queiram, acompanhem o processo eletivo:
- I Ministério Público Estadual MPE;
- II- Procuradoria Geral do Município;
- III Associação Comunitária dos Gestores Escolares de Tucano AGEMT;
- IV- Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Tucano SINDSMUT;
- V Associação de Professores Licenciados do Brasil APLB/Sindicato Núcleo Tucano;
- VI Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação CACS/FUNDEB;
- VII Conselho Municipal de Educação CME;
- VIII Conselho Tutelar; e
- IX Conselho de Alimentação Escolar CAE.







- **Art. 12** As entidades representativas, responsáveis por coordenar o processo de escolha de seus respectivos membros, deverão encaminhar à Comissão Eleitoral, no email: **cacsfundebtucano.eleicao2021@gmail.com**, edital de convocação de suas respectivas assembleias, a fim de que esta possa acompanhar o processo eletivo.
- **Art. 13**-É permitida indicação e habilitação para eleição de membros que já participaram de outros mandatos, neste processo eletivo, em razão de se tratar de mandato temporário que terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2022, a teor do que dispõem o Art. 42, §2° da Lei Federal n° 14.113/2020 c/c o Art.12da Lei Municipal n° 447/ 2021.
- **Art. 14** A atuação dos membros do CACS/FUNDEB, considerada atividade de relevante interesse social, não será remunerada.
- **Art. 15**-O Chefe do Poder Executivo nomeará e dará posse, **no dia 15 de abril de 2021, às 09 horas**, no auditório da Secretaria Municipal de Educação, aos conselheiros eleitos.
- § 1º. Após nomeação e posse dos conselheiros, a Comissão Eleitoral instalará assembleia para escolha de presidente e vice-presidente, mediante voto aberto entre os pares
- Art. 16 As eleições de que trata este Edital obedecerão ao cronograma anexo.
- **Art. 17**-Os casos omissos referentes ao processo eletivo, não previstos neste edital, ou dúvidas provenientes de sua interpretação, serão decididos pela Comissão Eleitoral.
- Art. 18- Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Tucano/BA, 05 de abril de 2021.

## RICARDO MAIA CHAVES DE SOUZA FILHO

Prefeito de Tucano

## GERUSA DOS SANTOS ARAÚJO

Secretária Municipal da Educação Decreto nº 007/2021







## ANEXO

# CRONOGRAMA DO PROCESSO ELETIVO PARA INDICAÇÃO E ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CACS/FUNDEB 2021

DATA	AÇÕES				
06/04/2021	Designação da Comissão Eleitoral, via decreto municipal.				
06/04/2021	Publicação do Edital e envio de oficio para as instituições interessadas.				
06 a 13/04/2021	Processo de eleição e indicação dos membros representantes das instituições que comporão o mandato transitório de 2021/2022.				
13/04/2021	Encaminhamento para a Comissão Eleitoral de oficio instruído com a documentação comprobatória das assembleias e documentação pessoal dos membros eleitos e indicados.				
15/04/2021	Nomeação, posse dos conselheiros indicados/eleitos e primeira assembleia do CACS/FUNDEB para eleição de sua diretoria.				
16/04/2021	Publicação, no Diário Oficial do Município, do decreto de nomeação e posse dos conselheiros indicados/eleitos.				



# **DECRETO Nº 167/2021**



DECRETO Nº 167, DE 05 DE ABRIL DE 2021.

"Declara **Situação de Emergência** nas áreas do município afetadas por **estiagem** – **COBRADE**, 1.4.1.1.0, **conforme IN/MDR** 036/2020".

O Senhor **RICARDO MAIA CHAVES DE SOUZA FILHO**, Prefeito do município de Tucano, localizado no estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de abril de 2012,

## **CONSIDERANDO:**

- I Que o registro de baixo índice pluviométrico vem provocando estiagem ao longo dos meses, como altas temperaturas ambientais, ar seco, desertificação e redução hídrica nos mananciais; desabastecimento de água para população rural em decorrência das barragens públicas e privadas que se encontram sem água para consumo humano e animal; a perda da safra agrícola; devastação da caatinga; perda por parte da pecuária com grande redução do rebanho bovino e caprino; êxodo rural; e desemprego.
- II Que em decorrência da necessidade da manutenção, através da operação carro pipa, do abastecimento com água potável as famílias afetadas pela estiagem na Zona Rural;
- III Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência.

Av. Antônio Carlos Magalhães 184, Centro, Tucano, BA, 48790-000 Fone 75 3272-2181 CNPJ nº 13.810.312/0001-02



## DECRETA:

- **Art. 1°.** Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Estiagem COBRADE, 1.4.1.1.0**, conforme IN/MDRO N° 036/2020.
- **Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.
- **Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil.
- **Art. 4°.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5° da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
- I penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.
- Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.
- **Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares

Av. Antônio Carlos Magalhães 184, Centro, Tucano, BA, 48790-000 Fone 75 3272-2181 CNPJ nº 13.810.312/0001-02





comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

- **§ 1º.** No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.
- § 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.
- **Art. 6°.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.
- **Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade por 180 dias.
- Art. 8°. Fica revogado o decreto nº 116, de 12 de fevereiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, 05 de abril de 2021.

# RICARDO MAIA CHAVES DE SOUZA FILHO Prefeito Municipal

Av. Antônio Carlos Magalhães 184, Centro, Tucano, BA, 48790-000 Fone 75 3272-2181 CNPJ nº 13.810.312/0001-02





Publique-se, Registre-se e Comunique-se.



# **DECRETO Nº168/2021**



## DECRETO Nº 168, DE 05 DE ABRIL DE 2021.

"Dispõe sobre a nomeação do Diretor de Departamento de Turismo do Município de Tucano – Bahia".

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TUCANO – BA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Tucano,

## **DECRETA**

- **Art. 1º** Fica nomeado o Senhor **EDSON DE MELO COSTA** para exercer o cargo em Comissão de Diretor de Departamento de Turismo do Município de Tucano Bahia.
- **Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de abril de 2021.

## RICARDO MAIA CHAVES DE SOUZA FILHO

Prefeito Municipal

Publique-se, Registre-se e Comunique-se

# **DECRETO Nº169/2021**



## DECRETO Nº 169, DE 05 DE ABRIL DE 2021.

Institui no Município de Tucano/BA, as restrições indicadas como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador do COVID-19 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TUCANO - BAHIA**, no uso das atribuições constitucioais e na forma prevista na Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** que a pandemia causada pelo novo *coronavírus* demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença; **CONSIDERANDO** a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de todos os munícipes; **CONSIDERANDO** o **Decreto Estadual nº 20.358, de 01 de abril de 2021**, que instituiu novas medidas de restrição em todo o território do Estado da Bahia;

## DECRETA:

- **Art. 1º** -Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, **das 20h às 05h, de 05 de abril até 12 de abril de 2021,** em todo o Município de Tucano/Bahia.
- § 1º Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.
- § 2º A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.
- § 3º Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no caput deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.





- § 4º Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres deverão encerrar o atendimento presencial às 19h, permitidos os serviços de entrega em domicílio (delivery) de alimentação até às 24h.
- § 5° Ficam excetuados, da vedação prevista no caput deste artigo:
- I o funcionamento dos terminais rodoviários, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização destas atividades fins:
- II os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;
- III os serviços de entrega em domicílio (delivery) de farmácia e medicamentos;
- IV as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.
- **Art. 2º** Fica vedada, em todo o Município de Tucano/Bahia, a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery), das 18h de 09 de abril até às 05h de 12 de abril de 2021.
- Art. 3°- Ficam suspensas as atividades de banho nas instâncias hidrominerais localizadas no distrito de Caldas do Jorro e no Jorrinho, das 18:00h de 09 de abril até às 05:00h de 12 de abril de 2021.
- **Art. 4º** A fiscalização do cumprimento do quanto estabelecido no presente Decreto será realizada pela Vigilância Sanitária, pelo Setor de Tributos e pela Guarda Municipal, com eventual apoio da Polícia Militar, caso seja necessário para o fiel cumprimento das normas estabelecidas.
- **Parágrafo único** A inobservância das determinações constantes deste Decreto, sujeitará o infrator à aplicação das penalidades previstas nos artigos 268 e 330 do Código Penal, além das demais penalidades previstas na legislação municipal.
- **Art. 5º** Fica autorizada a fiscalização das medidas de limpeza e higiene pelos Agentes da Vigilância Sanitária e Epidemiológica em todos os estabelecimentos que se encontram em funcionamento no âmbito municipal, podendo os agentes autuar, advertir, determinar o fechamento de estabelecimentos comerciais e oficiar o Departamento de Tributos para aplicações das sanções previstas no ordenamento jurídico municipal.
- Art. 6 ° O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente decreto





será caracterizado como infração à legislação municipal e demais legislações vigentes, e sujeitará o infrator à multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), mediante lavratura do respectivo auto, a ser lavrado por servidor da Secretaria Municipal de Saúde, da Vigilacia Sanitária ou Epidemiológica, ou Agente de Tributos, devendo ser paga no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de interdição do estabelecimento infrator e cassação do alvará de funcionamento, por tempo indeterminado.

**Parágrafo único** – A cassação poderá ser revertida caso o estabelecimento se adeque às normas estabelecidas neste decreto, assim como as normas ditadas pela Vigilância Sanitária, sendo garantido ao infrator a interposição de recurso referente ao auto de infração no prazo de 30 (trinta) dias por meio de processo adinistrativo.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de abril de 2021.

RICARDO MAIA CHAVES DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal



# **PORTARIA Nº 021/2021 - SEME**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCANO - BAHIA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO GABINETE DA SECRETÁRIA



# PORTARIA Nº 21, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre os critérios para remanejamento dos servidores públicos municipais, ocupantes do cargo de agente de serviço, e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TUCANO,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº. 007/2021;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 14, de abril de 1997, a qual dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Civis do Município de Tucano, Estado da Bahia, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 04, de 23 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre o Reordenamento das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências correlatas;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 150, de 16 de março de 2021, que anula as Portarias nº 33, 34, 35, 36, 37, 38 e 39/2020, da Secretaria Municipal de Educação, que dispõe sobre a designação dos servidores ocupantes do cargo de agente de serviço para desempenho das suas funções na Rede Municipal de Ensino, ficando os mesmos à disposição da Secretaria Municipal de Administração;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter os serviços de higiene, manutenção, preservação e segurança nas Unidades de Ensino;

**CONSIDERANDO** a relevância do uso eficiente dos recursos públicos, como forma de assegurar a valorização dos profissionais do cargo de agente de serviço, do quadro do pessoal de apoio da educação;

**CONSIDERANDO** o processo dinâmico de movimentação dos integrantes do quadro de pessoal de apoio escolar, a exigir constantes acomodações;

**CONSIDERANDO,** enfim, o interesse público em organizar o seu sistema laboral na Rede Municipal de Ensino de forma mais eficiente e justa;







## RESOLVE:

- **Art. 1º.** Estabelecer os critérios para remanejamento dos servidores públicos municipais, ocupantes do cargo de agente de serviço, do quadro do pessoal de apoio da educação, do Sistema de Ensino de Tucano Bahia.
- **ART. 2º.** Para fins de remanejamento dos servidores constantes no Decreto Municipal nº 150, de 16 de março de 2021, deverão ser observados os seguintes critérios, de forma não cumulativa:
- I. Tempo de efetivo trabalho na unidade escolar;
- II. Concurso mais antigo;
- III. Idade.
- **Art. 3º.** Os servidores que, comprovadamente, integram o grupo de risco da COVID-19, atestado pelo Médico do Trabalho, não deverão ser remanejados do local de trabalho, ainda que temporariamente, em razão da impossibilidade de trabalho remoto e da decisão exarada nos autos do processo nº 8001666- 77.2020.8.05.0261.
- **Art. 4º.** Em caso de remanejamento de servidores que prestaram concurso específico, deverá ser observada a compatibilidade da designação com as funções inerentes ao concurso prestado, excetuando-se os casos em que o servidor solicitar cargo/função diversos, considerando a necessidade, adequação e o interesse público.
- **Art.5°**. Os casos omissos não previstos nesta Portaria serão analisados pelo Departamento de Administração Escolar, para posterior parecer da Secretária Municipal da Educação.
- Art. 6°. Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretária, 30 de março de 2021.

Gerusa dos Santos Araújo

Secretária Municipal da Educação

Decreto nº 007/2021







José Rone Bitencourt Ferreira

Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Decreto nº 001/2021